

**Data da Publicação no Boletim Oficial da UFSC: 15/04/2019**

RESOLUÇÃO N.º 57/2018/CPG, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Parecer n.º 164/2018/CPG, acostado ao Processo n.º 23080.086060/2018-00, e em conformidade com a Resolução Normativa n.º 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a norma de credenciamento e reconhecimento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Geologia, nível mestrado, da Universidade Federal de Santa Catarina.

*Parágrafo único.* A norma de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

**RESOLUÇÃO N.º 01/PPGGeologia/2018**

*Dispõe sobre as normas para credenciamento e reconhecimento de professores no Programa de Pós-Graduação em Geologia (Curso de Mestrado).*

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Geologia (PPGGeologia), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução N.º 95/2017/CUN, de 03/05/2017, RESOLVE:

Regulamentar as normas para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Geologia da UFSC, curso de Mestrado, conforme descrito abaixo.

**TITULO I – Disposições Iniciais**

Art. 1º. O corpo docente do PPGGeologia será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, portadores do título de doutor, credenciados pelo Colegiado Delegado a partir de normas específicas, que estão em consonância com as determinações da CAPES, do Regimento Interno do Programa e da Resolução 95/2017/CUN, e que são revisadas a cada quadriênio.

§ 1º. Os professores permanentes devem dedicar 15 horas semanais ao PPGGeologia, desenvolvendo as atividades de ensino, pesquisa, orientação de dissertações e supervisão de pesquisa em nível de pós-doutorado.

§ 2º. Um professor permanente pode atuar em até 3 (três) programas de pós-graduação.

§ 3º. Os professores colaboradores - docentes da UFSC ou de outras instituições nacionais - podem ministrar disciplinas ou somente assumir a orientação de mestrandos, para fortalecer áreas estratégicas do Programa ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como professor permanente.

§ 4º. O número máximo de orientandos por professor orientador é 6 (seis).

Art. 2º. Podem solicitar seu credenciamento junto ao Programa os pesquisadores portadores do título de Doutor na área de Geociências ou em áreas afins e com produção científica compatível ou complementar às Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 3º. O formulário de credenciamento ou reconhecimento deve vir acompanhado do endereço eletrônico do *Curriculum Vitae* atualizado para o último quadriênio, versão Lattes.

§ 1º. No formulário de (re)credenciamento devem constar as seguintes informações: linha(s) de pesquisa de atuação do docente no Programa e respectivos temas de interesse específico; título do(s) projeto(s) de pesquisa de relevância ao PPGgeologia aprovado(s) ou em análise por órgão de fomento; breve descrição das condições de infraestrutura laboratorial e capacidade de captação de recursos para orientação de pós-graduandos; disciplinas que serão oferecidas no próximo quadriênio e número de vagas disponíveis para orientação no Programa. Indicadores das atividades realizadas no programa no último quadriênio devem igualmente ser apresentados para o cadastramento.

Art. 4º. As solicitações de credenciamento ou reconhecimento de professores permanentes e colaboradores devem ser encaminhadas para avaliação do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Geologia.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada por uma comissão especificamente designada para este fim pelo Colegiado Delegado, em data determinada pela Coordenação do Programa.

§ 2º. Os professores credenciados no Programa devem submeter-se ao processo de reconhecimento ao término do período de quatro anos de seu (re)credenciamento anterior.

§ 3º. Os pareceres emitidos pela comissão de avaliação para credenciamento ou reconhecimento serão submetidos à aprovação do colegiado delegado.

§ 4º. Todos os credenciamentos ou reconhecimentos deverão ser homologados pela Câmara de Pós-Graduação (CPG).

## TITULO II – Do Credenciamento de Docentes

Art. 5º. O credenciamento como professor permanente ou colaborador será definido em função da opção do solicitante, de sua produção científica (Área de Geociências) e capacidade de dedicação que o mesmo disporá para o desenvolvimento das atividades de pesquisa, ensino e administração vinculadas ao Programa, devendo ainda atender as condições definidas na Portaria Capes nº 81 de 03 de junho de 2016.

§ 1º. Para o credenciamento como professor permanente os docentes devem atingir, no período de quatro anos antecedentes à data do pedido de credenciamento, pontuação mínima de 1,2 em publicações científicas (periódicos, livros e capítulos de livros) qualificadas no QUALIS CAPES na área de Geociências, conforme pesos definidos na Tabela de Pontuação, anexo desta resolução.

§ 2º. Para o credenciamento como professor colaborador os docentes deverão atingir, no período de quatro anos, pontuação mínima de 0,6 em publicações científicas (periódicos, livros e capítulos de livros) qualificadas no QUALIS-CAPES na área de Geociências, conforme pesos definidos na Tabela de Pontuação, anexo desta resolução.

Art. 6º. Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na universidade à disposição do PPGGeologia, em tempo integral, durante período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição, limitado a quatro anos com possibilidade de reconhecimento.

§ 1º. O credenciamento de professores visitantes será feito a partir de parecer emitido por comissão designada para tal e aprovação do Colegiado Delegado.

### TITULO III – Do Reconhecimento de Docentes

Art. 7º. Para o reconhecimento como professor permanente os docentes devem atingir, no período de quatro anos contados da data do último (re)credenciamento, a pontuação mínima definida no § 1 do artigo 5º, assim como ter oferecido no mínimo uma disciplina como professor responsável a cada dois anos e cumprir no mínimo quatro das condições abaixo:

- I - Ter levado à defesa e aprovação ao menos uma dissertação dos seus orientandos no PPGGeologia;
- II - Ter realizado como coordenador ou pesquisador participante pelo menos um projeto de pesquisa pertinente à sua área de atuação no PPGGeologia, com relatório submetido à agência financiadora, ou ao respectivo Departamento de vinculação do docente;
- III - Ter pelo menos duas publicações suas sobre temas de sua linha de pesquisa em anais de eventos científicos;
- IV - Ter apresentado como autor principal, pelo menos uma comunicação sobre tema correspondente a sua linha de pesquisa em evento científico de porte nacional ou internacional;
- V - Ter organizado ou participado da comissão técnico-científica de eventos científicos ou periódicos de abrangência nacional ou internacional;
- VI - Ter participado de comissões internas do PPGGeologia;
- VII - Ter atuado como membro avaliador de trabalhos acadêmicos no âmbito do do PPGGeologia;
- VIII - Ser pesquisador CNPQ;
- IX - Ter exercido função administrativa de coordenador ou subcoordenador do Programa, Coordenador de Pesquisa, Representação nas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º. Para o reconhecimento como professor colaborador os docentes devem, no período de quatro anos contados da data do último (re)credenciamento, atingir a pontuação mínima definida no § 2 do Artigo 5º, ter

oferecido no mínimo uma disciplina a cada dois anos ou ter levado à defesa e aprovação ao menos uma dissertação dos seus orientandos no PPGGeologia; assim como cumprir no mínimo três das condições estabelecidas no artigo 7º.

§ 1º. O quadro de professores colaboradores não pode ser superior a 30% do quadro de professores permanentes.

§ 2º. No caso de ser necessário selecionar os professores colaboradores, será utilizada a Tabela de Pontuação vinculada a esta Resolução, adotando-se como critério para credenciamento a pontuação total obtida pelo docente.

§ 3º. Um docente pode atuar como colaborador por no máximo oito anos consecutivos, período equivalente ao de dois processos de (re)credenciamento.

Art. 9º. Os critérios para o credenciamento dos professores incluirão, com obrigatoriedade, a avaliação pelos discentes, na forma a ser definida pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 1º. A avaliação do desempenho docente acontecerá imediatamente após o término da disciplina oferecida e os docentes com desempenho insatisfatório em duas avaliações consecutivas não serão credenciados.

#### TITULO IV – Do Descredenciamento de Docentes

Art. 10º. Serão descredenciados do PPGGeologia, após apreciação do Colegiado Delegado, os docentes que solicitarem o descredenciamento, os docentes que não entregarem a documentação completa de credenciamento no prazo determinado e os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores.

§ 1º. O docente descredenciado não pode abrir vagas de orientação na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Deve concluir as orientações em andamento (no prazo de 24 meses para o mestrado) e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

§ 2º. O docente descredenciado ficará cadastrado no PPGGeologia na categoria colaborador até que conclua as orientações em andamento.

#### TITULO V – Disposições Transitórias

Art. 12. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Geologia.

Art. 13. As normas entram em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC.

## ANEXO - TABELA DE PONTUAÇÃO

### PRODUÇÃO CIENTÍFICA (Qualis CAPES – Área de Avaliação Geociências)

Periódicos	Peso
A1	1,00
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,50
B3	0,25

#### Livros (autoria) Peso

L4	1,00
L3	0,85
L2	0,70
L1	0,50

#### Livros (organização / capítulo) Peso

L4	0,70
L3	0,50
L2	0,30
L1	0,20

### CONDIÇÕES COMPLEMENTARES À PRODUÇÃO CIENTÍFICA

- I - Ter levado à defesa e aprovação ao menos uma dissertação dos seus orientandos no PPGGeologia;
- II - Ter realizado como coordenador ou pesquisador participante pelo menos um projeto de pesquisa pertinente à sua área de atuação no PPGGeologia, com relatório submetido à agência financiadora, ou ao respectivo Departamento de vinculação do docente;
- III - Ter pelo menos duas publicações suas sobre temas de sua linha de pesquisa em anais de eventos científicos;
- IV - Ter apresentado como autor principal, pelo menos uma comunicação sobre tema correspondente à sua linha de pesquisa em evento científico de porte nacional ou internacional;
- V - Ter organizado ou participado da comissão técnico-científica de eventos científicos ou de periódicos de abrangência nacional ou internacional;
- VI - Ter participado de comissões internas do PPGGeologia;
- VII - Ter atuado como membro avaliador de trabalhos acadêmicos no âmbito do PPGGeologia;
- VIII - Ser pesquisador CNPQ;
- IX - Ter exercido função administrativa de coordenador ou subcoordenador do Programa, Coordenador de Pesquisa, Representação nas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação.